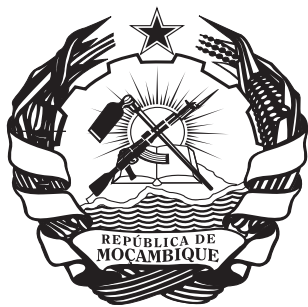




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 9692L.

Aviso - LPP n.º 10718L.

Aviso - LPP n.º 9360L.

Aviso - LPP n.º 9702L.

Aviso - LPP n.º 8977L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Amachemicals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ananta Moz, Limitada.

Bio-Fit – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bright Minds Business School, Limitada.

C & A Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Capital Pay International, Limitada.

Celeiro Central – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro de Formação Certifi Care, Limitada.

China Road and Bridge Corporation.

Cleópatra Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Corelink Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dam Multi Service, Limitada.

DnL, Limitada.

Dyima Investimentos, Limitada.

Econcret - Gestão Imobiliária, SAS.

Elo Consultoria Financeira e Serviços, Limitada.

Evanstontec, Limitada.

Farmácia Biolife, Limitada.

Farmácia Valência – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GLN - Investimentos, Limitada.

Greatness Insumos Avícolas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélder Sucatas Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hepamed, Limitada.

Hinfiniart – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Innovara, Limitada.

Investimentos Imobiliários AC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JSC Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KN Construções e Consultoria, Limitada.

Krypton Investments, Limitada.

Medikipa, Limitada.

Mem Holding, Limitada.

Motion Zoom Sociedade, Limitada.

NA Tai, Limitada.

Ngonhamo Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

North Target, Limitada.

Ocean - Log Investments Co., Limitada.

Panorama Cash Solutions, Limitada.

Safe-Space, Limitada.

Soelite Tuning – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Suanee – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Syntek Solutions, Limitada.

The Right Place, Limitada.

Troubleshooting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Union Refinery, Limitada.

Weba Rações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wilter's Padaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Win Win Comércio & Investimento, Limitada.

Zonda Comércio & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zoom Auto, Limitada.

3R Transporte & Logística, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 9692L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Gem Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9692L, válida até 30 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, nos Distritos de Guro e Tambara, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 50' 30,00"	33° 52' 30,00"
2	-16° 50' 30,00"	33° 49' 00,00"
3	-16° 47' 20,00"	33° 49' 00,00"
4	-16° 47' 20,00"	33° 43' 00,00"
5	-16° 41' 50,00"	33° 43' 00,00"
6	-16° 41' 50,00"	33° 50' 30,00"
7	-16° 43' 00,00"	33° 50' 30,00"
8	-16° 43' 00,00"	33° 52' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 11 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.



Aviso – LPP n.º 10718L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Gem Resources, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10718L, válida até 5 de Maio de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Manica, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	18° 52' 10,00"	33° 00' 00,00"
2	18° 52' 10,00"	33° 00' 40,00"
3	18° 52' 20,00"	33° 00' 40,00"
4	33° 52' 20,00"	33° 00' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 13 de Junho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 9360L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Gem Resources, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9360L, válida até 20 de Junho de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Manica, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	18° 57' 40,00"	32° 46' 40,00"
2	18° 56' 20,00"	32° 46' 40,00"
3	18° 56' 20,00"	32° 47' 10,00"
4	18° 57' 40,00"	32° 47' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 15 de Agosto de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 9702L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 23 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Gem Resources, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9702L, válida até 25 de Abril de 2030, para Ouro e Minerais Associados, no distrito de Tambara, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 49' 00,00"	33° 52' 30,00"
2	-16° 49' 00,00"	33° 58' 40,00"
3	-16° 51' 10,00"	33° 58' 40,00"

Vértice	Latitude	Longitude
4	-16° 51' 10,00"	34° 00' 30,00"
5	-16° 52' 10,00"	34° 00' 30,00"
6	-16° 52' 10,00"	34° 02' 10,00"
7	-16° 53' 40,00"	34° 02' 10,00"
8	-16° 53' 40,00"	34° 01' 00,00"
9	-16° 54' 50,00"	34° 01' 00,00"
10	-16° 54' 50,00"	33° 59' 00,00"
11	-16° 56' 40,00"	33° 59' 00,00"
12	-16° 56' 40,00"	33° 57' 10,00"
13	-16° 57' 20,00"	33° 57' 10,00"
14	-16° 57' 20,00"	33° 52' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Junho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 8977L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energiade 24 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Gem Resources, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 8977L, válida até 29 de Abril de 2030, para granito, ouro e minerais associados, no distrito de Manica, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 32' 20"	33° 11' 20,00"
2	-18° 32' 20"	33° 11' 50,00"
3	-18° 33' 20"	33° 11' 50,00"
4	-18° 33' 20"	33° 11' 20,00"
5	-18° 32' 40"	33° 11' 20,00"
6	-18° 32' 40"	33° 10' 40,00"
7	-18° 33' 30"	33° 10' 40,00"
8	-18° 33' 30"	33° 11' 50,00"
9	-18° 34' 50"	33° 11' 50,00"
10	-18° 34' 50"	33° 09' 50,00"
11	-18° 35' 40"	33° 09' 50,00"
12	-18° 35' 40"	33° 09' 40,00"
13	-18° 36' 10"	33° 09' 40,00"
14	-18° 36' 10"	33° 09' 30,00"
15	-18° 36' 50"	33° 09' 30,00"
16	-18° 36' 50"	33° 09' 50,00"
17	-18° 38' 40"	33° 09' 50,00"
18	-18° 38' 40"	33° 09' 20,00"
19	-18° 31' 20"	33° 09' 20,00"
20	-18° 31' 20"	33° 11' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 10 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Amachemicals – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1050613970, uma entidade com a denominação Amachemicals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Anil Martinho de Lourenço António Agostinho, solteiro, maior, natural de Quelimane, residente na Avenida Martis da Moeda, no Bairro Central, Casa n.º 322, Kampfumo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102699592B, emitido a 24 de Fevereiro de 2022, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Amachemicals – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Martis da Moeda, no Bairro Central, Casa n.º 322, Kampfumo, Cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- fornecimento por grosso de produtos químicos para tratamentos da água;
- fornecimento por grosso de equipamentos para tratamentos da água;
- fornecimento por grosso de equipamentos de laboratório de testagem de qualidade da água.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma quota, pertencente a sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passam desde já a cargo do sócio Anil Martinho de Lourenço António Agostinho.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ananta Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062965, uma entidade com a denominação Ananta Moz, Limitada.

Primeiro: Samir Ashrfali Khoja, casado com a Shirin Samir Khoja, sob comunhão geral de bens, natural de Ahmedabad-Gujarat, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00002802Q, emitido a 18 de Março de 2021, válido até 17 de Março de 2026, residente na Cidade da Matola.

Segundo: Shirin Samir Khoja, casada com o Samir Ashrfali Khoja, sob comunhão geral de bens, natural da Ahmedabad-Gujarat, de nacionalidade indiana, portadora do DIRE n.º 11IN00003859B, emitido a 28 de Agosto de 2023, válido até 27 de Agosto de 2028, residente na Cidade da Matola.

É ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos n.º 74 e 283 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 01/2022 de 25 de Maio, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Ananta Moz, Limitada, e tem a sua sede na Av. Samora Machel, EN4, Talhão n.º 1206, Matola C e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:
 - máquinas, aparelhos mecânicos e equipamentos;
 - eletrodomésticos e utensílios domésticos;
 - acessórios de máquinas, aparelhos mecânicos e eléctrico;
 - artigos de escritório, seus consumíveis, livreria, papelaria e jornais;
 - material electrónico, equipamentos informáticos, periféricos, de telecomunicações, audio visual e programas informáticos;
 - produtos alimentares, incluindo bebidas e tabaco;
 - produtos de limpeza, higiene, bijuteria, cosméticos e pedras preciosas.
- fabricação e produção de:
 - ingredientes alimentares;
 - artigos descartáveis para uso doméstico e afins;
 - cosméticos e outros artigos relacionados; e
 - produtos químicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondendo às duas quotas iguais assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Samir Ashrfali Khoja;
- outra quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Shirin Samir Khoja, montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe a sócia Shirin Samir Khoja que, desde já fica nomeada gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em atos de mero expediente, basta a assinatura da gerente nomeada nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade em seus atos e contratos onerosos, é necessário a intervenção da gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade por meio de letras de favor, fianças, abonações, nem por quaisquer atos semelhantes ou alheios aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) celebrar contratos de locação financeira;
- c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento dos sócios.

Dois) A divisão ou cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre elas a favor de terceiros, requerem autorização prévia dos sócios, concedida mediante deliberação da respetiva assembleia validamente convocada para esse fim.

Três) A gerente da sociedade goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida.

Quatro) É nula e sem qualquer efeito jurídico a divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o disposto nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) por acordo da gerência;
- b) interdição ou insolvência dos sócios;
- c) arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) cessão de quota;
- e) falecimento de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos

cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

À todo o omissso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Bio-Fit – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105049681, uma sociedade denominada Bio-Fit – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Elisabeth Buque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110502819699B, emitido a 18 de Agosto de 2021, válido até 17 de Junho de 2026, pela Cidade de Maputo, NUIT 124315778, residente na Avenida Ho Chi Minh, Prédio n.º 771, 3.º andar esquerdo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bio-Fit – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo usar comercialmente a designação Bio-Fit.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

A sociedade é uma sociedade unipessoal por quotas, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Mercado Mbuzini, barraca número 26, Quarteirão 88, Bairro Albazine, podendo, por decisão do sócio único, transferir a sede, bem como criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) exploração e gestão de ginásio e centro de condicionamento físico;
- b) prestação de serviços de musculação, *fitness*, treino físico, actividades desportivas, recreativas e de bem-estar;
- c) desenvolvimento de programas de promoção da saúde, qualidade de vida e desempenho físico;
- d) comercialização de artigos desportivos, vestuário, acessórios e produtos relacionados com a actividade física e o bem-estar;
- e) desenvolvimento de actividades conexas, complementares ou afins ao objecto principal, bem como quaisquer outras actividades legalmente permitidas que, directa ou indirectamente, contribuam para a prossecução dos fins da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades a partir da data do seu registo legal.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), totalmente subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, que representa a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou de mandatário por ele legalmente constituído.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de efectuadas as deduções legais, poderão ser distribuídos ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício económico)

O exercício económico coincide com o ano civil, encerrando em 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bright Minds Business School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064053, uma sociedade denominada Bright Minds Business School, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Sara Armindo Magul Doropa, casada com Belarmino Finiasse Doropa, com comunhão de Bens, natural de Vilanculos, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 08080187111F, emitido na Cidade de Nampula, a 3 de Junho de 2021 e válido até 2 de Junho de 2026, residente na Q-9 U/C Muepelume n.º 910, Marrere, Natikiri.

Yura Belarmino Doropa, solteira, natural de Maxixe, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081008874373D, emitido na Cidade de Nampula, a 11 de Maio de 2021 e válido até 10 de Maio de 2026, residente na Cidade de Nampula, Q-9 U/C Muepelume n.º 910, Marrere, Natikiri representada pelo senhor Belarmino Finiasse Doropa.

Que pelo presente contracto, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bright Minds Business School, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede no Bairro do Alto Mãe B, Rua Tenente Manuel Alves n.º 68, R/C, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objectivos a prestação de serviços nas áreas de:

- a) ensino técnico de formação profissional de longo e curto prazo;
- b) ensino geral do 1.º e 2.º Ciclo;
- c) actividades de consultoria para negócios e gestão e outros.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondendo as três quotas subscritas pelos sócios:

- a) Sara Armindo Magul Doropa com 12.000,00MT (doze mil meticaís), correspondendo a 60%;
- b) Yura Belarmino Doropa, com 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondendo a 40%.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já o cargo da sócia Sara Armindo Magul Doropa.

Dois) A gestora tem plenos poderes para nomear mandatário da sociedade, conferindo-lhe caso for necessário o poder de apresentação.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Despesas)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, os sócios

autorizados a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas da constituição.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Maputo, 23 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

C & A Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064561, uma sociedade denominada C & A Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial em vigor na República de Moçambique é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Cheguevara Alexandre Mata, nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, residente no Bairro de Guava, n.º 537, Q. 8, Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302011938J, de 2 de Junho de 1983, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil Da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade que adopta a denominação C & A Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada. É uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado contando-se à partir da data da sua criação e vai-se reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade têm a sua sede no Bairro de Guava, n.º 537, Marracuene, na Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício de:

- a) a actividade imobiliário;
- b) gestão e participação de negócios;
- c) consultoria e gestão de negócios;
- d) venda de produtos alimentares.

CAPÍTULO II

Do capital social e das quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), que encontra-se integralmente realizado em dinheiro correspondente à 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cheguevara Alexandre Mata.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercido pelo senhor Cheguevara Alexandre Mata, que desde já fica administrador, cujo dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, deliberações e fiscalização

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Dois) As deliberações do sócio serão tomadas em assembleia, devendo ser convocada pelo administrador ou pelo conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

Dependem da deliberação do sócio, além de outras indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a destituição da administração.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, competindo a

assembleia geral proceder a liquidação e partilha dos bens sociais.

Dois) Dissolvendo, este procedera à sua liquidação, conforme assim o decidir.

Maputo, 26 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Capital Pay International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059356, uma entidade com a denominação Capital Pay International, Limitada.

Edson Filipe Muiambo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua dos Cavalos, Casa n.º 278, Bairro Triunfo, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500619320B, emitido a 13 de Outubro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, neste acto representado pela Dra. Eugénia Nkutumula, advogada, com carteira profissional n.º 1080 e Bilhete de Identidade n.º 1101001168834I, emitido a 3 de Março de 2025, conforme procuração em anexo, doravante designado por primeiro outorgante.

Garang Mayom Malek, maior, natural de Gambella, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 548288384, emitido a 22 de Dezembro de 2017, pelo HMPO, neste acto representado pela Dra. Eugénia Nkutumula, Advogada, com carteira profissional n.º 1080 e Bilhete de Identidade n.º 1101001168834I, emitido a 3 de Março de 2025, conforme procuração em anexo, doravante designado por segundo outorgante.

Jeremy Momanyi Gisemba, maior, natural de Kisii, de nacionalidade queniana, portador do Passaporte n.º CK65516, emitido a 19 de Setembro de 2022, pelo Governo de Quénia, neste acto representado pela Dra. Eugénia Nkutumula, Advogada, com carteira profissional n.º 1080 e Bilhete de Identidade n.º 1101001168834I, emitido a 3 de Março de 2025, conforme procuração em anexo, doravante designado por terceiro outorgante.

Ariec Wol Mayar Ariec, maior, natural de Lodres, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 563270779, emitido a 30 de Dezembro de 2019, pelo HMPO, neste acto representado pela Dra. Eugénia Nkutumula, Advogada, com carteira profissional n.º 1080 e Bilhete de Identidade n.º 1101001168834I, emitido a 3 de Março de 2025, conforme procuração em anexo, doravante designado por quarto outorgante.

Teddy John Mwabili, maior natural de Kajiado, de nacionalidade queniana, portador do Passaporte n.º AK1378675, emitido a 1 de Agosto de 2023, pelo Governo de Quênia, neste acto representado pela Dra. Eugénia Nkutumula, Advogada, com carteira profissional n.º 1080 e Bilhete de Identidade n.º 1101001168834I, emitido a 3 de Março de 2025, conforme procuração em anexo, doravante designado por quinto outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedades por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Capital Pay International, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro da Coop, Rua Largo Heróis da Fé, n.º 46, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de fracturação e reconciliação:

- desenho de sistemas informáticos e serviços relacionados;
- edição e comercialização de *softwares*;
- prestação de serviços técnicos e relacionados com informática;
- programação de aplicações de *softwares*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) e corresponde à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), que corresponde a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Garang Mayon Malek;
- uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jeremy Momanyi Gisemba;
- uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Arie Wol Mayar Arie;
- uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) que corresponde a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Teddy John Mwabili; e
- uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) que corresponde a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Edson Filipe Muiambo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos 85% do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, prestações acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de 90 dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão total ou parcial da quota a ser cedida, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número 4, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir todos os detalhes da transmissão pretendida, nomeadamente o nome e endereço do pretendo adquirente, a indicação do montante representativo do capital social da quota a ceder ao pretendo adquirente, o valor a pagar pelo pretendo adquirente pela cessão da quota e demais termos e condições da proposta de cessão da quota, incluindo o projecto de contrato de cessão de quota.

Três) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm quarenta e cinco dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Quatro) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá ser transmitida no todo ou em parte em conformidade com os termos e condições comunicados à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da renúncia aos direitos de preferência, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em transmitir a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Cinco) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Seis) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios previstos no Código Comercial.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente proceder à exclusão ou exoneração de sócios nos seguintes casos:

- a) por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) no caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- e) no caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;

Três) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, o valor da quota a ser amortizada será aferido por auditor de contas sem relação com a sociedade, devendo a contrapartida ser paga em prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação do valor da quota a amortizar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) a assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador com a

antecedência mínima de quinze dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;

- b) as convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada, facsimile ou correio electrónico com aviso de recepção e deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo das disposições seguintes, as reuniões da assembleia geral deverão ser realizadas na sede da sociedade. Sempre que as circunstâncias assim o exigirem, as reuniões da assembleia geral poderão ser realizadas em qualquer outro lugar, contanto que os direitos e legítimos interesses de qualquer sócio não sejam afectados em virtude da realização da reunião fora da sede da sociedade.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou pelos presentes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas de assembleia geral deverão ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado e pelo presidente da mesa e secretária ou por quem presidiu e secretariou a respectiva reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Os sócios poderão ser representados nas assembleias gerais por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e a indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios.

Dois) Se não houver quórum na primeira convocatória, a assembleia geral deverá ser

convocada para o décimo quinto dia útil após a data indicada para a reunião da assembleia geral, para a mesma hora e local, devendo para o efeito um dos administradores certificar-se que é enviada uma segunda convocatória por escrito para cada um dos sócios.

Três) Se não houver quórum após ter decorrido uma hora da hora agendada pela segunda convocatória para a realização da reunião da assembleia geral, os sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem, poderão deliberar validamente sobre os assuntos constantes da agenda da convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada representativa de 75% do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) qualquer aumento, alteração ou redução do capital social;
- b) qualquer alteração aos estatutos;
- c) a distribuição ou pagamento de dividendos, distribuições a sócios e o pagamento a sócios de dinheiros devidos pela sociedade;
- d) a venda pela sociedade à margem do orçamento anual;
- e) qualquer activo que esteja avaliado acima de USD 500,000.00;
- f) quaisquer activos que, num determinado ano fiscal, estejam avaliados acima de USD 1,000,000.00;
- g) qualquer despesa que não tenha sido aprovada em qualquer orçamento anual da sociedade superior a USD 500,000.00;
- h) a aprovação das contas, relatórios e balanços anuais da sociedade e as principias, políticas e práticas contabilísticas utilizadas em tais contas, relatórios e balanços anuais e quaisquer alterações aos mesmos;
- i) a aprovação de orçamentos anuais e alterações a tais orçamentos que;
- j) as despesas agregadas imediatas excedam as despesas agregadas orçamentadas em 10% ou mais o valor orçamentado para o período coberto pelo orçamento anual; ou
- k) as despesas agregadas imediatas para um determinado bem exceda as despesas agregadas orçamentadas em mais de 25% ou USD 500,000.00 o valor orçamentado para esse bem;
- l) a venda de todos ou de substancialmente todos os activos da sociedade ou suas operações;

- m) qualquer deliberação voluntária ou outra medida com vista à dissolução, reorganização ou liquidação da sociedade ou das suas dívidas;
- n) a celebração de qualquer acordo ou assunção voluntária de qualquer responsabilidade ou obrigação, salvo se de boa-fé, no interesse da sociedade e em termos e condições usuais de mercado;
- o) a celebração, alteração ou rescisão de qualquer acordo de prestação de serviços à margem do orçamento anual da sociedade;
- p) qualquer participação em novos projectos da sociedade;
- q) qualquer proposta de fusão ou cisão;
- r) a celebração de qualquer contrato de mútuo por um montante superior a USD100.000.00; e
- s) a concessão de qualquer activo da sociedade em garantia do cumprimento das suas obrigações.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por pelo menos cinco administradores.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento, nomear e destituir os administradores da sociedade, quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores designarão entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração. No caso de o presidente não estar disponível para as reuniões, os administradores presentes na reunião deverão escolher aquele que presidirá a reunião.

Quatro) Os administradores são eleitos por um período de três anos renováveis.

Cinco) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei e dos presentes estatutos, delegar em algum ou alguns dos seus membros, a totalidade ou parte dos seus poderes e, ainda constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) O conselho de administração reunir-se-á trimestralmente e sempre que necessário para os interesses da sociedade ou quando convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por carta com aviso de recepção ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

Três) Ficando desde já nomeado para o cargo o senhor Edson Filipe Muiambo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) pela assinatura do presidente do conselho de administração ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) pela assinatura do director geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número 2 do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A sociedade deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- a) demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) permitir aos administradores assegurarem-se que as contas da sociedade estão em conformidade com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelo conselho de administração e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número 4 deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos juntamente com o parecer prévio dos auditores da sociedade para apreciação e aprovação dos sócios.

Cinco) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Com excepção dos valores relativos à realização do capital social subscrito pelo sócio, qualquer valor devido à sociedade por um sócio poderá ser deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

Cinco) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

Maputo, 26 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Celeiro Central – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2026, foi matricula da na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101735907, uma entidade com a denominação Celeiro Central – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Erik Francisco Machava, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Magde, residente no Q. 11, Casa n.º 140, Hulene B, Kamavota, portadora do Bilhete de Identidade n. 110100365233C, emitido na Cidade da Matola, a catorze de Março de dois mil e vinte e dois e válido até treze de Março de dois mil e vinte e

sete, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Celeiro Central – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede social na Província de Maputo, Bairro Patrice Lumumba, interior do Mercado Municipal 25 de Setembro, n.º 205.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social dentro do País, assim como criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação mediante deliberação do sócio e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio por grosso de bebidas;
- b) comércio por grosso de perfumes e de produtos de higiene;
- c) comércio por grosso de produtos alimentares;
- d) comércio por grosso de bens e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas directamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário é de vinte mil meticais (vinte mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social pertencente a sócia Erik Francisco Machava.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reservas ou ainda com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócia Erik Francisco Machava.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sua administradora Erik Francisco Machava, ou ainda um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A administradora exercerá o seu cargo sem caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Quatro) A administradora terá todos os poderes necessários à representação da

sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos e operações comerciais, financeiras e bancárias.

Cinco) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil cujo balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à da administração.

ARTIGO SEXTO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição do sócia única, a sociedade continuará a ser dirigida pelo cidadão denominado Fredson Evandro Jaieia e na ausência deste, pelos seus herdeiros.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei.

.....

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maqputo, 26 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Centro de Formação Certifi Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta do dia vinte três de Maio de dois mil vinte cinco pelas nove horas a sociedade comercial Centro de Formação Certifi Care, Limitada, matriculada na da Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101485498, na sua sede social em Maputo, deliberou a mudança de endereço, acréscimo de objecto e cessão de quotas antes detidas pelos sócios Edson Lourenço Sambo e Mohamed Salimo Jussub na sociedade.

Em consequência dessa deliberação ficam alterados os artigos segundo dos estatutos que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número 67. Bairro Polana Cimento Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) actividades de ensaios, inspecções, calibrações e certificação de ferramentas, máquinas e equipamentos;
- b) compra e venda de equipamentos de salvamento e protecção individual e colectiva, incluindo os destinados ao meio e actividades aquáticas, marítimas e fluviais;
- c) compra e venda de equipamentos, material e viaturas de combate a incêndio e socorro sinistrados;
- d) compra, venda e aluguer de máquinas e equipamentos;
- e) representação e agenciamento de marcas, produtos, serviços e pessoas;
- f) selecção e recrutamento de pessoas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de quinhentos mil meticais cada, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios António José de Sousa Araújo Costa e Centro de Formação Certifi Care, Lda, respectivamente.

Maputo, 23 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

China Road and Bridge Corporation

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por acta de assembleia geral extraordinária datada de 7 de Janeiro de 2026, na sociedade China Road and Bridge Corporation, uma representação estrangeira, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101358976, foi deliberada acrescimento de objecto.

Em consequência dessa deliberação fica alterado o artigo terceiro dos estatutos que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) construção de auto-estradas, estradas, portos, túneis, aeroportos e vias férreas;
- b) comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- c) comércio por grosso de animais vivos, de peles e couros;
- d) comércio por grosso de bebidas;
- e) comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos;
- f) comércio por grosso de outros produtos alimentares;
- g) comércio por grosso de têxteis, vestuários e acessórios;
- h) comércio por grosso de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- i) comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene;
- j) comércio por grosso de outros bens e consumo, n.e;
- k) comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- l) comércio por grosso não especializado, mineração, prospecção, pesquisa e exploração mineira, processamento mineiro, desenvolvimento de logística diversa;
- m) comercialização incluindo a exportação de todos produtos minerais permitidos no país, importação de todo o tipo de material de escritório, ferramentas, maquinaria e materiais de construção civil relacionados a atividade mineira, previstos em todas as classes do regulamento de licenciamento da atividade comercial;
- n) descasque e conservação de amêndoa de cajú.
- o) actividades de engenharia e técnicas afins.

Maputo, 21 de Janeiro de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cleópatra Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064691, uma entidade com a denominação Cleópatra Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Braimo Ali, solteiro maior, natural da Ilha de Moçambique, nascido a 6 de Agosto de 1979, residente no Bairro de Muhalaze Q. 26, Casa n.º 11029 em Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104268823I, emitido a 3 de Janeiro de 2024, na Cidade de Maputo, Contribuinte Fiscal n.º 104869823.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cleópatra Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e tem a sua sede no distrito municipal Kamubukwana Q.2, Casa n.º 40, Bairro Zimpeto, podendo abrir sucursais em qualquer Província de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto comércio e fabrico de material de construção, diversos produtos de higiene e protecção no trabalho, consultoria geral e construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20,000.00MT (vinte mil meticais) e corresponde à uma quota única do Braimo Ali.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quota é livre entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão a terceiros dependem do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Braimo Ali.

Dois) Não sendo sócio, o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigado em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada ou e-mail com aviso de recepção, expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão às disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, 26 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Corelink Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064775, uma sociedade denominada Corelink Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Edio Victorino Alberto Coane, solteiro, natural de Maputo e de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 100804681912Q, emitido a 23 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na zona não parcelada, Bairro da Fronteira - Namaacha, ora designado sócio único.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Corelink Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Amilcar Cabral, n.º 856, R/C, Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal KaMpfumo, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação em outros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar

dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) consultoria logística e operacional;
- b) assessoria em comércio internacional;
- c) venda e aluguer de viaturas;
- d) assistência e serviços aduaneiros;
- e) apoio administrativo e gestão empresarial;
- f) serviços de segurança privada, vigilância e proteção;
- g) serviços de instalação e monitoria de cameras de segurança, vigilância e outros sistemas de proteção;
- h) outros serviços de apoio e gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas por objecto social desde que estejam devidamente autorizada por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social pertencente ao único sócio, podendo este ser alterado por deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio único Edio Alberto Victorino Coane, que fica nomeada desde já como director e administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único, do director ou procurador nos limites do mandato.

Três) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Até a realização da designação do conselho de gerência fica desde já nomeado o Director Edio Alberto Victorino Coane.

Cinco) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão às disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dam Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101630099, uma sociedade denominada Dam Multi Service, Limitada.

Décio Pedro Munjovo, moçambicano, maior de idade, natural da Matola, residente no Município da Matola, Bairro da Matola F, Quarteirão 6, Casa n.º 429, R/C, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100553672J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Fevereiro de 2020; e

Yolanda Anete de Oliveira Munjovo, moçambicana, maior de idade, natural de Maputo, residente no Bairro de Djonasse, Q. 47, C.2488, Posto Administrativo da Matola Rio, portadora do B.I. n.º 110101749409J, emitido pelos Serviços de Identificação da Matola a 30 de Julho de 2021.

Têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade simples, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, sede e foro)

A sociedade girará sob a denominação social Dam Multi Service, Limitada, com sua sede no Bairro de Djonasse, Quarteirão 47, Casa n.º 2488, R/C podendo a qualquer tempo abrir filiais e outros estabelecimentos, no País ou fora dele.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objetivo social prestação de serviços na área de:

- a) contabilidade, auditoria, recursos humanos, serviços administrativos

- financeiros, assistência jurídica, sondagem e pesquisa de mercado;
- b) manutenção industrial, electicidade, refrigeração, climatização, serrellharia geral e metalomecânica;
- c) engenharia geológica mineira, prospecção, pesquisa e extracção mineira e mineração;
- d) instalação e manutenção de equipamento industrial;
- e) limpezas gerais, manuseamento de resíduos sólidos perigosos e não perigosos;
- f) catering, ornamentação, decoração interior e exterior, e organização de eventos;
- g) armazenamento, empacotamento, desempacotamento e manuseamento de mercadorias e carga;
- h) transporte de mercadorias, passageiros, viaturas e carga;
- i) comércio a grosso e a retalho de combustíveis líquidos e sólidos;
- j) comércio a grosso e a retalho de consumíveis de escritório, equipamento e material informático;
- k) comércio a grosso e a retalho de vestuário, cosméticos, produtos de limpeza, e sex shop;
- l) gestão imobiliária, incluindo compra e venda;
- m) actividades de turismo, incluindo hotelaria e restauração;
- n) comercio geral em diversas áreas e prestação de serviços em diversas áreas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social será de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), totalmente integralizado em dinheiro,(mzn) dividido em 2 (duas) quotas entre os sócios da seguinte forma:;

- a) Dércio Pedro Munjovo com 50% (500.000,00MT);
- b) Yolanda Anete de Oliveira Munjovo com 50% (500.000,00MT).

CLÁUSULA QUARTA

(Início de actividades, prazo de duração)

A sociedade iniciará suas actividades no ato do registro do presente contrato, sendo por prazo indeterminado o seu tempo seu exercíco social em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e uso do nome comercial)

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio Dércio Pedro Munjovo.

CLÁUSULA SEXTA

(Filiais e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercíco social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Deliberações sociais)

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Maputo, 23 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**DnL, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito do mês de Agosto de dois mil e vinte e cinco da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade denominada DnL, Limitada. (a “Sociedade”), com sede na Av. Zedequias Manganhela n.º 923, 4º andar flat n.º 16 no Bairro Central, na Cidade de Maputo, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100770075, com um capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), os sócios da sociedade deliberaram:

- i) pela divisão e cessão da quota detida pelo sócio Miguel Natú Sebastião Laice, em 2 (duas) quotas iguais, tendo uma das quotas no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade, sido cedida à favor do Senhor Amilson Alberto Abel Detepo; e a outra quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, cedida à favor do sócio Abel Alberto Detepo;
- ii) pela alteração parcial do objecto da sociedade, incrementando as suas áreas de actuação;
- iii) bem como pela revisão das disposições relativas a administração e representação da sociedade, deixando o sócio Miguel Natú

Sebastião Laice de exercer as funções de administrador, passando estas funções a ser exercidas apenas pelo sócio Abel Alberto Detepo.

Em consequência das referidas deliberações ficam alterados os artigos: artigo terceiro, artigo quarto e artigo decimo terceiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercíco de actividades nas seguintes áreas:

- a) exploração mineira;
- b) execução de operações petrolíferas;
- c) comércio a grosso e a retalho de produtos;
- d) imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) prestação de serviços em geral;
- f) construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- g) actividades agrícolas;
- h) gestão de participações sociais;
- i) importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;
- j) consultoria e assessoria em recursos humanos;
- k) recrutamento de mão-de-obra para trabalho de outrem;
- l) organização e decoração de eventos;
- m) serviços de logística;
- n) prestação de serviços de limpeza e manutenção de piscinas internas e externas;
- o) formação e desenvolvimento pessoal e profissional (*Coaching e Team Building*);
- p) fornecimento e instalação de equipamento de segurança para áreas residenciais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de

quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao senhor Abel Alberto Detepo;
- b) uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao senhor Amilson Alberto Abel Detepo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um 1 (um) administrador, ficando desde já nomeado para o cargo, o sócio Abel Alberto Detepo.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano (1) renovável. o conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) pelo(s) sócio(s) que representem a maioria do capital social da sociedade
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) pela assinatura do director-geral com os poderes necessários para tal; ou
- d) pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o

director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Maputo, 21 de Janeiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dyima Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064672, uma entidade com a denominação Dyima Investimentos, Limitada.

Faustino Sebastião Marrengula, solteiro-maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Mucapata-Moamba zona não parcelada, Portador do B.I. n.º 020101017452B, de 6 de Março de 2023, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 113144238.

Rachide Murate Caniqui: solteiro-maior, natural de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Incassane Q. n.º 15, Casa n.º 687, portador do B.I. n.º 020100190844C, de 29 de Julho de 2025, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com NUIT n.º 115514075.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Dyima Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Alto Maé B, Av. Ho Chi Min n.º 1881, Flat 1, R/C, Maputo, podendo transferir-se para outro local, criar sucursais, delegações agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Dyima Investimentos, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início à contar da data da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comercialização de material eléctrico e electrónico;
- b) comercialização de material de construção civil;
- c) comercialização de material de canalização;
- d) comercialização distribuição de material de escritório;
- e) comercialização de mobiliário de escritório;
- f) importação e distribuição de mercadoria;
- g) comercialização de outros materiais relacionados.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente sobscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a duas quotas iguais sobscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) o sócio Faustino Sebastião Marrengula subscrive uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente à 50 por cento do capital social; e
- b) o sócio Rachide Murate Canique subscrive uma quota no valor de quinhentos mil meticais correspondente à 50 por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Duração do mandato e remuneração dos cargos)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de dois anos.

Dois) O exercício dos cargos sociais será remunerado ou não, conforme for fixado em assembleia geral, que fixará também o montante e as condições dessa remuneração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que para tal for convocada.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração gerência, será exercida pelos sócios, Faustino Sebastião Marrengula e Rachide Murate Caniqui, que desde já ficam nomeados administradores, bastando assinatura destes para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes a realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e os estatutos reservem a assembleia geral.

Três) O administrador poderá constituir mandatários estranhos à sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade vincula-se com a assinatura conjunta dos administradores.

Cinco) As contas da sociedade serão movimentadas mediante a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação dos sócios)

Os sócios poderão fazer se representar nas assembleias gerais por outro sócio ou por terceiros, mediante poderes para tal fim,

conferidos por procuração, telefax ou correio eletrónico ou pelos seus representantes legais.

CAPÍTULO IV

Das contas do exercício e distribuição de lucros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Caso omissos)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Econcret – Gestão Imobiliária, SAS**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2026, foimatriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064687, uma sociedade denominada Econcret – Gestão Imobiliária, SAS.

Isabel da Graça Martins, divorciada, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102479195S, emitido a 18 de Julho de 2017 e com validade vitalícia;

Camila Maissune Martins Abranches de Sousa, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º CF676975, emitido a 2 de Julho de 2025 e válido até 02 de Julho de 2030;

Nicca Maissune Martins Botelho Alberto, solteira, menor, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º CD9721110, emitido a 14 de Setembro de 2023 e válido até 14 de Setembro de 2028, aqui representada pela mãe Camila Maissune Martins Abranches de Sousa;

Daniela Martins, casada com Agnaldo Geraldo Chicume, sob regime de Comunhão Geral de Bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110300183039F, emitido a 2 de Dezembro de 2020 e válido até 1 de Dezembro de 2025;

Kaué Martins Chicume, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301929188S, emitido a 9 de Janeiro de 2023 e válido até 8 de Janeiro de 2028, aqui representado pela mãe Daniela Martins;

Kyara Martins Chicume, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106276106S, emitido a 4 de Janeiro de 2023 e válido até 3 de Janeiro de 2028, aqui representada pela mãe Daniela Martins;

Kyana Martinhs Chicume, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300515681C, emitido a 27 de Abril de 2021 e válido até 26 de Abril de 2026.

É, ao abrigo do disposto nos artigos 441º e seguintes do Código Comercial, assinado o presente contrato para constituição de sociedade por acções simplificada designada Econcret – Gestão Imobiliária, SAS, que se rege pelas cláusulas constantes do projecto de estatutos em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Econcret - Gestão Imobiliária, SAS, podendo abreviadamente designar-se Econcret, SAS, e constitui-se sob a forma de sociedade por acções simplificada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Tomas Nduda, 794, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, desde que circunscrito ao território moçambicano.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) gestão imobiliária;
- b) desenvolvimento de projectos e construção civil;
- c) comércio e serviços;
- d) importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro, correspondente a duzentas (200) acções de valor nominal de 50,00MT (cinquenta meticaís) cada uma.

Dois) A acções são nominativas ordinárias, conferindo a cada accionista a plenitude dos direitos do accionista nos termos da legislação em vigor em Moçambique.

Três) As acções que integram o capital social estão assim distribuídas:

- a) 10 (dez) acções no valor total de 500,00MT (quinhentos meticaís), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencentes a Isabel da Graça Martins;

b) 05 (cinco) acções no valor total de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticaís), correspondentes a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do capital social, pertencentes a Camila Maissune Martins Abranches de Sousa;

c) 40 (quarenta) acções no valor total de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencentes a Nicca Maissune Martins Botelho Alberto;

d) 25 (vinte e cinco) acções no valor total de 1.250,00MT (mil duzentos e cinquenta meticaís), correspondentes a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social, pertencentes a Daniela Martins;

e) 40 (quarenta) acções no valor total de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencentes a Kaué Martins Chicume;

f) 40 (quarenta) acções no valor total de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencentes a Kyara Martins Chicume;

g) 40 (quarenta) acções no valor total de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencentes a Kyana Martinhs Chicume.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação dos accionistas tomada em assembleia geral.

Dois) Só é permitido o aumento do capital social mediante aprovação unânime dos accionistas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Carácter familiar da sociedade)

A sociedade tem natureza estritamente familiar, sendo as suas acções detidas exclusivamente por membros da família dos fundadores.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) As acções da sociedade são intransmissíveis inter vivos, salvo se houver deliberação unânime dos accionistas em sentido diverso.

Dois) A transmissão de acções só é admitida por sucessão mortis causa, em favor dos herdeiros legítimos do accionista falecido.

Três) Qualquer transmissão de acções realizada em violação do disposto nesta cláusula será nula e ineficaz perante a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de accionista)

A exclusão será admissível em caso de violação grave e reiterada das obrigações estatutárias ou de conduta que coloque em risco a manutenção do carácter familiar da sociedade, devendo a mesma ser deliberada em assembleia geral por unanimidade dos restantes accionistas.

ARTIGO NONO

(Amortização de acções)

Um) Em caso de exclusão de accionista, as acções por este detidas só serão amortizadas quando da sua conduta não haja incorrido prejuízos à sociedade e ou accionistas.

Dois) O valor da amortização corresponderá ao valor dos investimentos que cada accionista tiver realizado para e ou em benefício da sociedade.

Três) O pagamento do valor de amortização poderá ser parcelado em prestações iguais, se assim deliberar a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos dos activos)

Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento escrito e unânime dos restantes accionistas dado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os accionistas possam emprestar à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos vitalícios)

Fica desde já acordado que a accionista Isabel da Graça Martins terá o usufruto vitalício:

- a) de todo o conjunto de património, mobiliário e imobiliário, que venha a ser adquirido, doado ou cedido à sociedade;
- b) de todos os rendimentos que se venham a obter com a actividade ou património da sociedade;

- c) de toda a forma de ganhos que a sociedade venha a ter no decurso da sua actividade, que não tenha sido estabelecido de forma diferente por decisão unânime dos accionistas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gestão e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local ou plataforma digital, uma vez por ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício económico anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para os accionistas.

Dois) As reuniões da assembleia geral poderão ser convocadas por meio de correspondência electrónica, anúncio em jornal ou carta registada com aviso de recepção, expedida aos accionistas com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades, ou que tal seja prescindido pela decisão dos accionistas que compõem a totalidade do capital social.

Três) Compete ao administrador, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos accionistas, convocar as assembleias gerais.

Quatro) Serão válidas quaisquer deliberações dos accionistas tomadas sem observância de quaisquer formalidades, desde que esteja representado na reunião a totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Participação do administrador nas assembleias gerais)

Um) É obrigatória a participação do administrador nas assembleias gerais que visem discutir quaisquer questões relacionadas à sociedade ou à sua substituição.

Dois) Nas sessões da assembleia geral, o administrador terá direito à palavra para explicar quaisquer assuntos de interesse para a sociedade, mas não participará das deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

- b) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) deliberar sobre a exclusão de accionista e amortização das acções;
- d) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- e) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade; e
- f) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) Os accionistas terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação em assembleia geral)

Os accionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Votação)

Um) Com ressalva das situações expressamente referidas nestes estatutos, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos accionistas, cujas acções correspondem, no conjunto, mais de cinquenta por cento do capital social.

Dois) As decisões da Assembleia Geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas pelos accionistas ou seus representantes que nela tenham participado, ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos accionistas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Administração)

Um) A gestão corrente da sociedade é confiada a um administrador, o qual será nomeado em assembleia geral.

Dois) O administrador terá o mandato de 05 (cinco) anos renováveis automática e sucessivamente.

Três) Para primeira administração, é nomeada a senhora Elsa Pereira Matos dos Santos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Dois) Na ausência ou impedimento do administrador, a sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de dois accionistas.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Maio do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) a percentagem definida pela assembleia geral, que não deve ser inferior à vinte (20) por cento, nem inferior à quinta parte do capital social, será alocada à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal;
- b) o remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com as leis em vigor em Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Elo Consultoria Financeira e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2026, foi matriculada sob NUEL 105064676, a sociedade Elo Consultoria Financeira e Serviços, Limitada que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Elo Consultoria Financeira e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua do Moza Banco esquina com a rua do mercado, quarteirão um, casa quarenta e sete, Vila de Marracuene, na Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria financeira e empresarial;
- b) formação e capacitação profissional nas áreas financeira, bancária, microfinanças e gestão;
- c) elaboração e implementação de projectos financeiros e institucionais;
- d) prestação de serviços de assessoria em produtos e serviços financeiros;
- e) estudos económicos e financeiros;
- f) apoio técnico a bancos, instituições de microfinanças, empresas e organizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de doze mil meticais do capital social pertencente a sócia Vânia Celso Mongane, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110505278285P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Zimpeto;
- b) uma quota no valor de oito mil meticais do capital social pertencentes ao sócio Gerson Francisco Manhenje, casado com Elécia Isabel António Manhenje, em regime de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101944014I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Fomento.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelos sócios nomeadamente Vânia Celso Mongane e Gerson Francisco Manhenje para o cargo de administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos gerentes ou administradores Vânia celso Mongane e Gerson Francisco Manhenje ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) Para efeitos de mero expediente basta a assinatura de um dos administradores ou de um procurador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação comercial aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Evanstontec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063785, uma entidade com a denominação Evanstontec, Limitada.

Emmanuel Jackson, solteiro, portador do Passaporte n.º A57891122, emitido em 29 de Abril de 2025, residente em 4800 South Chicago Beach Drive, unit 2107S, Chicago, IL 60615, E.U.A;

Lucas Herbert Mungondo, solteiro, natural de Mossurize, de nacionalidade moçambicana, residente em Mude, Manica, com NUIT 122058018, titular do B.I. n.º 060801451661B, emitido a 27 de Setembro de 2022, em Chimoio;

Cooperativa Rujeko – Desenvolvimento Sócio-Económico Local é uma Organização Não Governamental (ONG) nacional, de lobby e cidadania, com fins lucrativos e de objectivos de utilidade social, fundada em 2024, criada oficialmente pelo Decreto n.º 243 – Série III de 18 de dezembro 2025, sob NUEL 105060191. É formada principalmente, por jovens de diversos sectores económicos. Com forte vocação para o empreendedorismo e desenvolvimento sócio-económico local, neste acto representada pela Presidente do Conselho de Administração, Ana Linda Samuel Jemusse.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e sede)

A sociedade adopta a denominação Evanstontec, Limitada, e constitui-se como

sociedade por quotas, tendo a sua sede na Empresa Nacional do Parque de Ciências e Tecnologias de Maluana, Distrito da Manhica, Província de Maputo, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro local do território nacional mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria empresarial e tecnológica;
- b) actividades de economia circular e transformação digital;
- c) segurança cibernética;
- d) treinamento e formação técnico-profissional;
- e) análise, protecção e governança de dados;
- f) inteligência artificial (ia) e automação;
- g) computação em nuvem;
- h) limpeza, qualidade e engenharia de dados;
- i) desenvolvimento, instalação e gestão de infra-estruturas de energia (electrificação, energias renováveis e redes inteligentes);
- j) desenvolvimento e gestão de infra-estruturas de água (captação, tratamento, bombeamento e distribuição);
- k) actividades complementares relacionadas com a sua área de actuação;
- l) exportação de serviços digitais e profissionais globalmente;
- m) prestação de serviços de BPO, KPO e serviços geridos (*managed services*);
- n) desenvolvimento e implementação de agentes de IA;
- o) licenciamento de plataformas tecnológicas;
- p) tecnologia moderna nas áreas de (saúde, agricultura, construção, transporte, bancária, e-government, mineração, geologia, petroquímicas, petróleo e gás).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e encontra-se dividido entre os sócios da seguinte forma:

- a) o sócio Emmanuel Jackson, é detentor de uma quota no valor nominal de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), correspondente a 85%;
- b) o sócio Lucas Herbert Mungondo, é detentor de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10%; e

c) o sócio Cooperativa Rujeko, é detentor de uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5%.

ARTIGO QUARTO
(Assembleia geral e órgãos)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e integra todos os sócios.
Dois) O presidente da mesa comunica todas as deliberações aos sócios.

ARTIGO QUINTO
(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica ao cargo dos sócios Emmanuel Jackson na qualidade de PCA e Lucas Herbert Mungondo na qualidade de director nacional que ficam nomeados com dispensa de caução.
Dois) A remuneração dos sócios-gerentes poderá ser definida, ou não, conforme deliberação da assembleia geral.
Três) A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura individualizados sócios-gerentes.

ARTIGO SÉTIMO
(Flexibilidade cambial)

A Evanston Tec poderá operar, receber pagamentos e realizar investimentos em múltiplas moedas, incluindo, mas não se limitando a, meticais (MZN), Dólar Americano (USD), Euro (EUR) e outras moedas estrangeiras legalmente permitidas.

ARTIGO OITAVO
(Operações globais)

A sociedade pode operar em qualquer território nacional e internacional, incluindo a região SADC, Estados Unidos (U.S.), União Europeia (EU) e Países do Conselho de Cooperação do Golfo (GCC).

ARTIGO NONO
(Disposições finais e os casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos previstos na lei.
Dois) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais.
Maputo, 26 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Biolife, Limitada
Certifico, Para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Julho de dois mil e vinte cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais com NUEL 105052337, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Biolife, Limitada e tem a sua sede social na Av. Samora Machel, Bairro Matola “C” 276, andar R/C, Cidade a Matola-Maputo, podendo ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:
a) comercialização de medicamentos diversos sujeitos e não sujeitos a receita médica;
b) prestação de serviços farmacêuticos, como aconselhamento ao utente.

ARTIGO QUARTO
(Capital e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), distribuído da seguinte forma:
a) uma quota com o valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Edson Lemos Cadir Caniate;
b) uma quota com o valor nominal de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital socia, pertencente a sócia Nilza Cheila Caniate Pestanegy.

ARTIGO QUINTO
(Aumento ou diminuição do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes, por qualquer

forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO
(Administração, gestão e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução e cessão de quotas)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.
Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO
(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação pertinente e em vigor e demais legislação aplicável.
Matola, 16 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Farmácia Valência
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055885, uma sociedade denominada Farmácia Valência – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial.
Entre:
Naushin Bashir Ahmed Shafi , casada, com o Mahomed Shamir Mahomed Shafi sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Rua Patrice Lumumba, Bairro Fomento, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100229822J, emitido a 25 de Outubro de 2025, pelo Arquivo da Identificação Civil da Cidade de Matola.

CAPÍTULO I
ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Valência – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Av. Patrice Lumumba, Bairro Fomento, n.º 91/1, parcela n.º 930, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de:

- a) venda de medicamentos e insumos farmacêuticos;
- b) cosméticos de produtos de higiene.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competente.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único Naushin Bashir Ahmed Shafi.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Prestações e suplementares)

Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Naushin Bashir Ahmed Shafi fica nomeado desde já como o sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e conselho de administração)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam, o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

GLN Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049681, uma sociedade denominada GLN Investimentos, Limitada.

Nelson Alfredo Luís Alfandega, filho Jose Luis Alfandega e de Valentina Alfredo Pamela, natural de Mogovolas, província de Nampula, solteiro, nascido a 8 de Agosto de 1983 residente no Bairro de Maxaquene B, Quarteirão n.º 22, Casa 37, portador de B.I. n.º 110105397111B, emitido a 6 de Setembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Paulina da Conceição Manuel Gondola, filha de Manuel Bernardo Gondola e de Virgínia Oreste Kwavateca Gondola, natural de Cuamba, Província de Niassa, solteira, nascida a 29 de Agosto de 1985, residente no Bairro Chamissava/Katembe, Q. 5, Casa 62, portadora do B.I. n.º 110100772040Q, emitido a 12 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Gvite Abú Ossuman, filho de Ossuman Longoton Muponda e de Isabel Verol Ossuman, natural de Mogovolas, Província

de Nampula, solteiro, residente Napepere Namialo, Distrito de Meconta, Quarteirão n.º 10, Casa n.º 43, nascido a 12 de Janeiro de 1984, portador de BI n 030700305441L, emitido a 22 de Março de 2024, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação GLN Investimentos, Limitada. E tem a sua sede no Bairro Maxaquene B, Quarteirão 24, Avenida Milagre Mabote n.º 190, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, desde que obtidas as organizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) limpeza e estiva e recolha de resíduo sólidos;
- b) formigação, desratização, jardinagem;
- c) comércio geral.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, é mediante a deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em quaisquer outros ramos de comércio ou industrial, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

GLN, Investimentos, Limitada, declarará capital inicial de (100,000,00MT) cem mil meticais, e é distribuída da seguinte forma para os sócios:

- a) o capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro, correspondente a soma de uma das quotas nominal de (30,000,00MT)

valor de trinta mil meticaís, pertencente ao sócio Guivit Abú Assuma;

b) outra pertencente ao socio Paulina dá Conceição Manuel Gondola correspondente a soma de uma dais quotas nominal de (30,000,00MT) de trinta mil meticaís;

c) e outra pertencente ao sócio Nelson Alfredo Luis Alfândega Correspondente a soma de uma dais quotas nominal de (40,000,00MT).

ARTIGO QUINTO

Um) Os sócios deverão realizar o valor de capital em duas partes:

- a) realização em 30% (trinta por centos), em dinheiro 30,000,00MT;
- b) realização de 30% (trinta por centos), em dinheiro 30,000,00MT;
- c) realização de 40 (quarenta por centos) em dinheiro 40,000,00MT;
- d) o prazo máximo de realização de capital social é até noventa (90) dias.

Dois) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimo em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixar juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com antecedência mínimo de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade em primeiro lugar do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) Compete à assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício do direito de preferências incluindo os procedimentos que determinarão o valor a ser dado na sessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) acordo com o respectivo titular;
- b) morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;

c) se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

d) no caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiro sem observância do estipulado no sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data de deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral a administração

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio Nelson Alfredo Luis Alfândega, ficando desde já investido de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos

mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O administrador poderá delegar poderes de administração mas em relação a estranhos, depende do consentimento da Assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por três empregado devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade designadamente letras a favor, fianças avales que são necessárias as assinaturas dos três da sociedade.

Maputo, 22 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Greatness insumos Avícolas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105064635, uma sociedade denominada Greatness Insumos Avícolas – Sociedade Unipessoal, Limitada,

É celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada entre:

Ana Mutisse Maude, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Chókwe, portador do NUIT 11260623 do Bilhete de Identidade n.º 090601384305P, emitido a 15 de Abril de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola residente no Bairro Mumemo, Q. 4, Marracuene.

Constitui uma sociedade unipessoal, limitada com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de sede)

A sociedade adopta a denominação Greatness Insumos Avícolas – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Província de Maputo, Marracuene no Bairro Mumemo -1, Q. 4 podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) produção criação e comercialização de frangos;
- b) compra e venda e distribuição de insumos avícolas;
- c) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 100 % da capita social, pertencentes a sócia Ana Mutisse.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por Ana Mutisse, que ficará dispensada de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade

organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 22 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Hélder Sucatas Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063254, uma sociedade denominada Hélder Sucatas Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 174, número 01 do Decreto Lei n.º 02/2005, revisto em 2022 de 25 de Maio do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Hélder Alberto Ngovene, solteiro, nascido a 11 de Novembro de 1975, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100894505N, emitido a 10 de Julho de 2017, pelos Serviços de Civil em Moçambique, residente no Bairro Laulane, Quarteirão n.º 52, Casa n.º 342, no Município de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação Hélder Sucatas Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Liberdade Rua de Chokue, Quarteirão n.º 13, Casa n.º 314, Matola, Província de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente as gerências poderão abrir sucursais filias, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício das actividades comerciais, prestações de serviços em várias áreas tais como:

- a) comércio geral a grosso e a retalho em várias áreas N.E;
- b) prestação de serviços em várias áreas N.E;
- c) turismo N.E;
- d) indústria N.E;
- e) imobiliária N.E;
- f) animação e decoração de eventos;
- g) importação;
- h) exportação;
- i) venda e distribuição de sucatas

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas deste o momento em que esteja legalmente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000.00MT, correspondente

a uma cota de (cem mil meticaís), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração de representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele ficam a cargo a um único sócio Hélder Alberto Ngovene.

Dois) A direção de sociedade poderá constituir mandatários em procuração devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes a único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeado pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de 31 de Dezembro dos lucros líquidos apurados, 5% no mínimo será para o fundo da reserva legal e o restante para os sócios.

Dois) O balanço e contas do resultado fechar-se-á, com a referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exerci-o deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, sob o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior a parte renascente dos lucros será aplicado a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios participará diretamente ou indiretamente em qualquer projeto quer sejam similares diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais civis e de mais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hepamed, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, por acta datada de vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e seis, na sociedade Hepamed, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Rua Doutor Ângelo Ferreira, n.º 87, R/C, Bairro Central, Distrito de Kampfumo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais NUEL 101835774, com o capital social de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), foi deliberado por unanimidade pelos sócios alteração parcial do pacto social, alterando desde já o quinto, número um, e número três, artigo sexto a passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos sócios Martinho Jorge Tualufo Bias e Brígida Regina Langa Bias desde já nomeados administradores:

Dois) Mantém:

- a) mantém;
- b) mantém;
- c) mantém;
- d) mantém.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura conjunta ou separada dos sócios Martinho Jorge Tualufo Bias e Brígida Regina Langa Bias, ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

Os sócios Martinho Jorge Tualufo Bias e Brígida Regina Langa Bias são administradores.

Maputo, 22 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Hinfiniart – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província Maputo, Matola, Bairro da Liberdade, Rua 13482, Q. 9E, Casa n.º 412 R/C, podendo proceder a abertura e encerramento de sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de:

- a) design gráfico;
- b) casa de câmbio;
- c) consultoria financeira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), representativa de 100% do capital da sociedade, pertencente ao sócio único Cremildo António Homo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Cremildo António Homo, que desde já fica nomeado como o administrador.

Maputo, 22 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hinfiniart – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046885, uma sociedade denominada Hinfiniart – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cremildo António Homo, casado com Regina Baltazar Augusto Homo em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102730402J, emitido a 5 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Matola, Bairro da Liberdade, Q. n.º 9, Casa n.º 412.

Innovara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Innovara, Limitada matriculada sob NUEL 105039733, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, no dia 23 de Janeiro de 2025, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Innovara, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade e tem a sua sede Av./Rua Ngungunhane, n.º 85, Loja G04, Maputo Shopping Centre, R/C, KaMpfumu, Maputo Cidade. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) venda a retalho de artigos de comunicação;
- b) venda de material de escritório, telemóveis e computadores;
- c) consultoria programação informática e actividades relacionadas;
- d) venda em geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000.00MT), correspondente a soma de duas quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencentes ao sócio Muhammad Yasin Farooq; maior, casado, nascido a 4 de Setembro de 1981, natural de Pak Sahiwal, filho de Muhammad Zakaria Farooq e de Hanifa Bibi, de nacionalidade Paquistânica, portador do DIRE n.º 11PK00021122J, emitido em Maputo, a 14 de Dezembro de 2023, residente na Cidade da Maputo;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencentes à sócia Sidra Gafar; nascida aos 18 de Outubro de 1993, natural de Maputo, Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104477005N, emitido em Maputo, a 5 de Junho de 2023 e válido até a 4 de Junho de 2028, residente na Cidade da Maputo, Av. Zedequias Manganhela 923, Bairro Central, KaMpfumo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Muhammad Yasin Farooq, que é nomeada administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade tendo como um dos sócios menor de idade obriga a assinatura do tutor do menor.

Maputo, 26 de Janeiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Investimentos Imobiliários AC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101572560, uma entidade com a denominação Investimentos Imobiliários AC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Albino Augusto Correia da Costa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CA113491, emitido a 8 de Agosto de 2018, residente no bairro Sommerschild, Avenida Mao Tse Tung, n.º 533, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Investimentos Imobiliários AC – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, número duzentos quarenta e quatro, r/c, Bairro de Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade apresenta um vasto leque de objectos seguintes serviços:

- a) promoção imobiliária;
- b) publicidade e marketing;
- c) importação e exportação;
- d) prestação de serviços de consultoria em gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalentes a cem por cento pertencente ao sócio Albino Augusto Correia da Costa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do representante Albino Augusto Correia da Costa, como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficarão obrigadas pelas assinaturas dos sócios, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos

que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



JSC Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105061000, uma sociedade denominada JSC Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial em vigor na República de Moçambique é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Jerónimo Samuel da Costa, nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, residente

na Polana Cimento, Av. Julius Nyerere n.º 249, andar 3, Flat 15, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102252673M, de 6 de Dezembro de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade que adopta a denominação JSC Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada. É uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado contando-se à partir da data da sua criação e vai-se reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade têm a sua sede no Bairro da Polana Cimento, Av. Julius Nyerere n.º 249, Andar 3, Flat 15, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício de:

- a) comércio por grosso de produtos alimentares;
- b) comércio por grosso de eletrodomésticos;
- c) consultoria e gestão de negócios;
- d) venda de produtos alimentares.

CAPÍTULO II

Do capital social e das quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), que encontra-se integralmente realizado em dinheiro correspondente à seguinte valor nominal: correspondente à 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jerónimo Samuel da Costa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercido pelo senhor Jerónimo Samuel da Costa, que desde já fica administrador, cujo dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, deliberações e fiscalização

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Dois) As deliberações do sócio serão tomadas em assembleia, devendo ser convocada pelo administrador ou pelo conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

Dependem da deliberação do sócio, além de outras indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a destituição da administração.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, competindo a assembleia geral proceder a liquidação e partilha dos bens sociais.

Dois) Dissolvendo, este procedera à sua liquidação, conforme assim o decidir.

Maputo, 26 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



KN Construções e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014406, uma sociedade denominada KN Construções e Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90, número 1 do Decreto-Lei número 2/2005, revisto em 2013, de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Nataniel Langa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maciene-Xai-Xai, residente na província de Maputo, Distrito Municipal 1, Central B, lar dos Estudantes, Av. Ahmed Sekou Touré, Casa n.º 268, Q. 57, B.I. n.º 110107829545F, emitido a 26 de Dezembro de 2018.

Binélia Virgílio Kanquelane, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de

Maputo, residente na província de Maputo, Bairro Ndlavela, Cidade da Matola, Casa n.º 1575, Q. 21, B.I. n.º 110504049114M, emitido a 3 de Novembro de 2023.

Constituem e aceitam reciprocamente a presente sociedade por quotas limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação KN Construções e Consultoria, Limitada e tem a sua sede social na Cidade da Matola, Av. Das Indústrias n.º 670, Machava, podendo ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) construção, fiscalização e assistência de obras;
- b) prestação de serviços, e aluguer de equipamentos.

Dois) Para além destas actividades, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 360.000,00MT (trezentos e sessenta mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio Nataniel Langa;
- b) uma quota com o valor nominal de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Binélia Virgílio Kanquelane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento ou diminuição do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes, por qualquer

forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade obriga a assinatura de pelo menos dois sócios.

Três) Para abertura de contas bancárias, movimentação de contas bancárias, emissão de cheques, transferências, a sociedade obriga a assinatura e ou autorização dos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e cessão de quotas)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor. A cessão ou alienação de toda ou parte da quota, deverá ser por consenso entre os sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação pertinente e em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Krypton Investments,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária datada de 20 de Janeiro de 2026, da sociedade Krypton Investments, Limitada, sociedade de direito moçambicano, matriculada Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101139166, delibera o aumento do capital social de vinte mil meticaís para vinte e cinco mil meticaís e nomeação de um novo administrador. Em consequência destas deliberações ficam alterados parcialmente os estatutos da sociedade nos seus artigos quarto e sexto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), integralmente

subscrito e realizado em bens e dinheiro, direitos e outros valores, correspondendo à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) uma no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Dennis Krypton Zucula, correspondente a 20% do capital;
- b) uma no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente à sócia Francisca Elisa Paulino Cumbane Zucula, correspondente a 20% do capital;
- c) uma no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente à sócia Mérilin da Victória Zucula, correspondente a 20% do capital;
- d) uma no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Mário Dinis Zucula, correspondente a 20% do capital;
- e) uma no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente à sócia Lizy da Glória Zucula, correspondente a 20% do capital.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Ficam desde já nomeados os sócios Mário Dinis Zucula e Francisca Elisa Paulino Cumbane Zucula como administradores da sociedade, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como abertura de contas bancárias.

Maputo, 22 de Janeiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Medikipa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105062076, uma sociedade denominada Medikipa, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Entre:

Primeiro: Higino Salgado Mukuwane Cuamba, solteiro, cidadão moçambicano, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248147B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 23 de Outubro de 2025 e válido até 22 de Outubro de 2030, titular do NUIT 101001318, residente na Rua D, Quarteirão 4, Casa n.º 35, Bairro de Coop, Kampfumbo, Cidade de Maputo;

Segundo: Boaventura Chongo Cuamba, solteiro, cidadão moçambicana, natural de Chokwe, Província de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100298033Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 19 de Setembro de 2020 e válido vitalícia, titular do NUIT 143095460, residente no Quarteirão 35, Bairro da Coop, Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Medikipa, Limitada, com a sede em Maputo, Distrito de Kampfumo, n.º 35, Q 4, Bairro de COOP, Rua D e tem a duração de tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de assistência técnica (instalação manutenção preventiva e correctiva) de equipamentos médicos e equipamentos informáticos;
- b) desenvolvimento de soluções informáticas de *software* e *hardware*;
- c) importação e exportação de equipamentos médicos e acessórios material médico;
- d) reagentes e consumíveis médicos;
- e) comercialização de equipamentos médicos e acessórios material médico reagentes e consumíveis médicos;
- f) prestação de assistência técnica instalação manutenção preventiva e correctiva eléctrica e de equipamentos eléctricos;
- g) trabalhos de instalação de água, canalizações sistema de aquecimento, climatização ventilação sistema de produção de distribuição de oxigénio medicinal e a comercialização de artigos relacionados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por Hígino Salgado Mukuwane Cuamba e Boaventura Chongo Cuamba. Neste ato, em moeda corrente nacional, e assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) que corresponde a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hígino Salgado Mukuwane Cuamba;

- b) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) que corresponde a 50% do capital social, pertencente ao sócio Boaventura Chongo Cuamba.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelo um sócio Hígino Salgado Mukuwane Cuamba, com plenos poderes para a sua gestão e representação, incluindo poderes para a prática de todos os actos e operações inerentes à gestão da sociedade, como abertura e movimentação de contas bancárias, contratação de empregados, aquisição de bens, entre outros.

Maputo, 19 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mem Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a vinte e dois dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, com a denominação Mem Holding, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064682, integralmente subscrito em dinheiro é de 1000.000,00MT constituída por três quotas desiguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mem Holding, Limitada, e tem a sua sede na Av. 24 de Julho, n.º 2006, Cidade de Maputo, Bairro Central. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) desenvolvimento de actividades imobiliárias e de construção;
- b) desenvolvimento de projectos de energia, tecnologias renováveis e eficiência energética;
- c) prestação de serviços administrativos, de consultoria e gestão;
- d) gestão de participações sociais e investimentos;
- e) produção agrícola, agroindustrial e exploração de recursos naturais;
- f) exploração de hotéis, restaurantes, serviços de bar e turismo;

- g) venda e fornecimento de material de escritório, informático e equipamento de ponta;
- h) promoção, organização e realização de eventos;
- i) inovação tecnológica, desenvolvimento de *software* e serviços de TI;
- j) actividades mineiras e extractivas;
- k) fornecimento de equipamento industrial e de ponta;
- l) comércio geral e importação/exportação de bens e serviços;
- m) consultoria em agro-negócio, ambiental e agricultura.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares a sua actividade e outras com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), correspondente a 100% do capital social, distribuída da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 800.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Elsa Muchanga;
- b) uma quota no valor de 100.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Akin Manuel Muchanga.
- c) uma quota no valor de 100.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Allen Manuel Muchanga.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Manuel Elsa Muchanga, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Motion Zoom Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte dois de Agosto de dois mil e vinte e cinco, Motion Zoom Sociedade Limitada, com sede no Bairro da Polana, na Avenida 24 de Julho, Edifício Shopping 24 Cidade de Maputo, com capital social de cinquenta mil meticais, estando matriculado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101474860, deliberaram a cessão da quota no valor de dois mil e quinhentos meticais que a sócia Ana Marisa Marcelino dos Santos possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Rui Marcelo Santa Maria Fonseca, que entra para a sociedade como novo sócio. Alteração da denominação e transformação da sociedade unipessoal para uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Em consequência fica alterado integralmente o estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção.

CAPÍTULO I

Do nome e duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Orvyn, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho edifício Shopping 24 Bairro da Polana em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) *design* gráfica e conteúdos;
- b) produção de vídeos, publicidade, estratégias de *marketing*, representação de marcas, investimentos direto e gestão de empresas ramo, intermediação agenciamento publicitário, edição

de material publicitário, produção de filmes publicitários, cinemas, produção de cinematográfica, impressão de material publicitário, venda por via postal, edição de programas, gestão e exploração de conteúdos publicitários e equipamentos cinematográficos. Consignação comercial, importação e exportação de bens e serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se, distribuída da seguinte forma:

- a) uma quota de valor nominal de 47.500,00MT correspondente a 95% (noventa e cinco por cento), do capital social, pertencente à sócia Ana Marisa Marcelino dos Santos.
- b) uma quota no valor nominal de 2.500,00MT, correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rui Marcelo Santa Maria Fonseca.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo da sócia administradora Ana Marisa Marcelino dos Santos. Bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os atos e contratos, ativos e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia administradora poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total parcialmente, os seus poderes.

três) A sócia administradora, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em atos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente eleitas de favor, fianças, abonações ou semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora.

Dois) A assinatura do procurador especialmente constituída e nos termos e limites do respetivo mandato.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelos sócios.

CAPÍTULO V

ARTIGO OITAVO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 21 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Na Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050014, uma entidade com a denominação Na Tai, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Wang Jinsheng, solteiro, natural de Chongqing, nacionalidade chinesa, portador n.º EJ3006809, pela Republica Popular da China.

Shengquan Wang, solteira, natural de Chongping, nacionalidade chinesa, residente na Av. Guerra Popular n.º 979, flat 2, prédio urbano andar 6, Cidade Maputo, portadora de DIRE n.º 10CN00062855A, emitido aos 23 de Maio de 2025, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Na Tai, Limitada e tem a sua sede Av. Guerra Popular n.º 2206/15, r/c, Cidade de Maputo, no Bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, com:

- a) exercer actividades na área de comercial de cabelo, mechas, perucas;

- b) comércio de cortinas, cobertores, lençóis, costura de cabelos;
- c) comércio de produtos de beleza e cosméticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em duas quotas desiguais, assim divididas

- a) Shengquan Wang - 10.000,00MT (correspondente a 50% do capital social);
- b) Jinsheng Wang - 10.000,00MT (correspondente a 50% do capital social).

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente Shengquan Wang, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Illegível*.



Ngonhamo Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e vinte um, foi registada sob NUEL 105030649, a sociedade Ngonhamo Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada pelo Figurão Tendeu Macovela Júnior portador do Bilhete de Identidade n.º 080102623639Q, emitido a 4 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ngonhamo Enterprises – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Alto Maé, Distrito de Kampfumo, Flat n.º 2, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral;
- b) fornecimento e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís, constituída por uma única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Figurão Tendeu Macovela Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Figurão Tendeu Macovela Júnior, desde já nomeado como administrador ficando sob sua responsabilidade a gestão diária e executiva da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Illegível*.



North Target, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de trinta de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade North Target, Limitada, sita na Cidade de Maputo, na Av. 25 de Setembro n.º 1820, 1º Andar, Bairro Central, matriculada sob NUEL 101050084, com capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís) onde o sócio Sinalima Lino Sinalima titular de uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) cede a sua quota na totalidade a Marcelino dos Santos Assane que entra como novo sócio na sociedade e o sócio Daniel Eduardo dos Santos titular de uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) que divide a sua quota em

duas partes iguais onde uma parte fica para si e os outros quinhentos meticaís cede ao sócio Marcelino dos Santos Assane que unifica com a quota cedida pelo Sinalima Lino Sinalima.

Em consequência da cedência de quotas verificada e alteração dos estatutos fica alterada a redacção dos artigos terceiro e quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:



ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Marcelino dos Santos Assane;
- b) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Daniel Eduardo dos Santos.



ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Daniel Eduardo dos Santos na qualidade de gerente da sociedade que irá responder pela administração e gestão da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatários mediante outorga de procuração adequada para o efeito.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 23 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Illegível*.



Ocean - Log Investments Co., Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que por acta Avulsa número um, de vinte e três dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e seis, a assembleia geral da sociedade denominada Ocean - Log Investments Co., Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 106, no Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada sob NUEL 105058055, com capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de

meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios Yang Liu e Jie Gao, sobre o aumento do objecto social na sociedade, passando a exercer as actividades de compra e venda de produtos minerais e prospecção, pesquisa e processamento de recursos minerais. Em consequência desta deliberação, fica alterado o artigo terceiro referente ao objecto social nos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

Em consequência desta deliberação, fica alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a);
- b);
- c);
- d);
- e);
- f);
- g);
- h);
- i);
- j) inalterados;
- j) compra e venda de produtos minerais; e
- k) prospecção, pesquisa e processamento de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por Lei.

De tudo não alterado, mantém-se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 26 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Panorama Cash Solutions, Limitada

Adenda

Certifico, que para efeitos de publicação, que por ter saído ínexacto no *Boletim da República*, n.º 119, III Série, de 22 de Junho de 2021, onde se lê «Panoram Cash Solution, Limitada» deve-se ler «Panorama Cash Solutions, Limitada».

Maputo, 23 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Safe-Space, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2026, foi matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003415, uma entidade com a denominação Safe-Space, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Agnes Teresa Pedro Siteo Ligeiro, casada com Michel Eugénio Ligeiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100054817S, emitido 23 de Fevereiro de 2022, NUIT 148834520 e residente na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento-A, rua dos Lusíadas n.º 320, 2.º andar, como primeiro outorgante.

Michel Eugénio Ligeiro, casada com Agnes Teresa Pedro Siteo Ligeiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101391770M, emitido a 13 de Abril de 2022, NUIT 115827911 e residente na Cidade de Maputo Bairro da Polana Cimento-A, rua dos Lusíadas n.º 320, 2.º andar, como segundo outorgante.

Aldemiro Abel Machango, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100602652499Q, NUIT 158518899 e residente na vila de Bela-Vista, como terceiro outorgante.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Safe-Space, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade, terá a sua sede, na Cidade de Maputo, Bairro, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades: consultoria de construção civil e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil (50.000,00MT) meticais totalmente subscrito e realizado, dividido em três quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 32.000,00MT, equivalente a 65% do capital social, pertencente ao sócio Agnes Teresa Pedro Siteo Ligeiro;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Michel Eugénio Ligeiro;
- c) uma quota no valor nominal de 8.000,00MT, equivalente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Aldemiro Abel Machango.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) No caso do incumprimento das responsabilidades/funções de cada sócio num período estipulado pela assembleia geral, poderá ditar o afastamento temporário ou perda total das acções da empresa por parte do visado.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Agnes Teresa Pedro Siteo Ligeiro que fica designado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do mesmo.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a Percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Soelite Tuning – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105033054, uma sociedade denominada Soelite Tuning – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fafias Gabriel Jasse, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100650009P, emitido aos 16 de Abril de 2021 pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo Cidade, com NUIT 1163833454, constitui uma sociedade por quota, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Soelite Tuning – Sociedade Unipessoal, Limitada

com sede social na Cidade de Maputo, Bairro Central B, Av. Karl Marx n.º 1106, Município de Khampfumo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) venda de acessórios de viaturas;
- b) aluguer de viatura;
- c) venda de viaturas e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que seja permitido por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a uma única quota de sócio Fafias Gabriel Jasse.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este o direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem para o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos

negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Decisões)

A decisão do sócio é de natureza igual as deliberações da assembleia geral deverão ser registadas em acta por eles assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio quer falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos fixados na lei que vigoram no território nacional.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Suanee – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105063960, uma sociedade denominada SUANEE – Sociedade Unipessoal, S.A.

É celebrado nos termos do artigo 74º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade comercial unipessoal anónima de responsabilidade limitada entre:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação Suanee – Sociedade Unipessoal, S.A. - Doravante somente

designada por a sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Bairro Central. Distrito Municipal Kampfumo, Maputo, Moçambique. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, assim como abrir e fechar delegações, sucursais e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio por grosso e a retalho de variedade de bens e serviços por correspondência ou por *internet*;
- b) comércio por grosso e a retalho de variedade de bens e serviços por conta de outrem;
- c) comércio por grosso e a retalho de variedade de bens e serviços com importação;
- d) prestação de serviços de consultoria, orientação e assistência operacional a negócios e pessoas singulares.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes. A sociedade, poderá ainda, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticais), representado por 1000 (mil) acções, com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais).

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e

fora do juízo, será exercida pelo Aguilar Carlos Muquessuane Júnior, desde já nomeado ao cargo de administrador e gerente, da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que for omissa nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Syntek Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063985, uma entidade com a denominação Syntek Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 74 do Código Comercial:

Primeiro. Faizal Amade Mussagy, casado, no regime de comunhão de bens com Neide José João Mussagy, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101619015A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Dezembro de 2021 e válido até 22 de Dezembro de 2026, residente no Q. 12, Casa 2758, Bairro Nkobe, Cidade da Matola.

Segundo. Sheinize Mussagy, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100277395B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 29 de Setembro de 2022 e válido até 28 de Setembro de 2027, residente no Q. 12, Casa 2758, Bairro Nkobe, Cidade da Matola, legalmente representada pelo pai Faizal Amade Mussagy.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Syntek Solutions, Limitada adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Fernão Melo E. Castro, n.º 132, Bairro

Sommerschaield, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

prestação de serviços de instalação, reparação e manutenção de máquinas e equipamento industrial; actividades de engenharia e consultoria mecânica, fornecimento de *software* para engenharia mecânica; serviços de medição, instrumentação e controle de sistemas; calibrações de instrumentos, máquinas, equipamentos, básculas, balanças e ferramentas; programação e comissionamento de equipamento e maquinaria; manutenção eletromecânica, mecatrónica e automação industrial; serviços de serralharia mecânica e civil; serviços de electricidade geral e industrial; fornecimento de máquinas, equipamento e instrumentos industriais e respectivos consumíveis e peças sobressalentes; serviços de laboratório e análises técnicas; serviços de gestão e manuseio de resíduos industriais; prestação de serviços de limpeza industrial e em edifícios e jardinagem; prestação de serviços de manutenção de edifícios; actividades de construção civil; treinamento em higiene e segurança no trabalho (HST); formação e treinamento industrial; actividades de serigrafia, *design*, copiadoras e gráfica; publicidades e marketing; actividade imobiliária e compra e venda de imóveis; agenciamento de marcas e produtos variados; prestação de serviços nas áreas de gestão, consultoria e assessoria em diversas áreas; operador de microcréditos; aluguel de equipamento e máquinas industriais; actividades de *rent-a-car*; transporte de passageiros e carga; consultoria fiscal e contabilidade; actividades agropecuária; logística e armazenamento de mercadorias; *catering* e actividades de restauração; comércio de produtos de ferragens; comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por Lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de 100.0000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao sócio Faizal Amade Mussagy;
- b) uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de 100.0000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao sócio Sheinize Mussagy.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será confiada ao sócio Faizal Amade Mussagy, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Illegível*.

The Right Place, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidade Legais uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada The Right Place, Limitada, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação The Right Place, Limitada e tem como sua sede na Av. De Moçambique, Bairro Zimpeto, n.º 3231, Município da Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por um período indeterminado, contando-o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, produção de eventos, aluguer de viaturas, actividades turísticas, apoio a outras actividades empresariais e prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) dividido em duas quotas iguais, sendo uma no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento (50%), pertencente a sócia Messias Guilherme Intimane e uma no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento (50%) pertencente ao sócio Clésio Martins Idélio Langa, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Clésio Martins Idélio Langa.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma. Tais como letras de favor, finanças, avales ou abominações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2026. — A Conservadora, *Illegível*.

Troubleshooting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2014, foi matricula da na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100536897, uma entidade com a denominação Troubleshooting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ao abrigo da legislação comercial em vigor na República de Moçambique, é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade e denominação)

É constituída uma sociedade unipessoal por quotas, que adopta a denominação Troubleshooting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sócio único)

É sócio único da sociedade o senhor Alic da Felicidade Vicente Macie, de nacionalidade moçambicana, estado civil, casado portador do B.I. n.º 110100115277B, emitido em Maputo, a 9 de Janeiro de 2026, residente em Magoanine B, Casa 203, Q. 25B.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. 25 de Setembro, n.º 2834, Kamphumo podendo, por decisão do sócio único, criar, transferir ou encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: actividades de programação informática, gestão e exploração de equipamentos informáticos, consultorias científicas, técnicas e similares n.e.

Dois) Poderá ainda exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades a partir da data do respetivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social é de quinhentos mil meticais (500,000MT), integralmente subscrito e realizado pelo sócio único, correspondente a uma única quota, pertencente na totalidade ao sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade competem ao sócio único, que assume as funções de gerente, com plenos poderes para obrigar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade)

A responsabilidade do sócio único é limitada ao valor do capital social, nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Exercício económico)

O exercício económico coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio único, procedendo-se à liquidação nos termos legais.

Maputo, 23 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Union Refinery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062182, uma entidade com a denominação Union Refinery, Limitada. Entre:

Union Group, SA. sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social sita no Bairro Costa do Sol, Av. da Marginal, n. 4985, Edifício Zen, 3.º Andar Esquerdo, Cidade de Maputo, devidamente constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101817822, com o capital social integralmente subscrito e realizado de dois milhões de meticais, representada neste acto pelo senhor Zhisheng Luan;

Chongwei Yu, maior, solteiro, natural de CHN Hubei, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Para o Palmar, n.º 72, Bairro Sommerschildt, Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 10CN000655235P, emitido a 6 de Junho de 2025, pelos Serviços de Migração da Cidade Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade anónima e adopta a denominação Union Refinery, Limitada e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. da Marginal, n.º 4985, Edifício Zen, 3.º Andar Esquerdo, Cidade de Maputo - Moçambique, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- exploração e produção de combustíveis (gasolina, diesel, etc.), lubrificantes, asfalto/bitumen, petroquímicos para indústrias, etc. (Upstream)
- produção, liquefação, transporte e comercialização de GNL (LNG), bem como gases renováveis ou “verdes”;
- operação de rede de estações de serviço para venda de combustíveis, lubrificantes e outros produtos energéticos, (Downstream);
- importação e exportação de petróleo, gás e seus derivados

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações e licenças que a Lei para tal permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 2.000.000,00MT, correspondente a duas quotas equivalente a 100% do capital social, assim distribuídos:

- uma quota de 1.980.000,00MT correspondente a 99%, pertencente ao sócio Union Group, SA.;
- uma quota de 20.000,00MT correspondente a 1%, pertencente ao sócio Chongwei Yu.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos Chongwei Yu, Yaping Shu e Zhisheng Luan, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Weba Rações
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101556204, uma sociedade denominada Weba Rações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maximiano Rafael Mausse, solteiro, Natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Guava , Q 7, Casa 124, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100025366B, emitido a 26 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Weba Rações – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av. Kennet Kaunda, Bairro Chiango, Q. 111, n.º 5451, r/c. Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços nas áreas de limpeza, informática;
- b) *marketing* e publicidade;
- c) design,eventos culturais, consultoria *procurment*;
- d) loística, aluguer de equipamentos e outros afins;
- e) comércio geral com importação e exportação de produtos de limpeza e higiene;
- f) roupa, calçado e cosméticos;
- g) material de escritórios e consumíveis;

- h) computadores;
- i) livros, mobiliário de escritório;
- j) construção;
- k) matérias prima agrícolas;
- l) venda de rações e produtos químicos;
- m) têxteis;
- n) produtos alimentares;
- o) bebidas e tabacos, bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), constituída por uma unica quonta correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente a sócio único Maximiano Rafael Maússe.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Maximiano Rafael Maússe, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Wilter`s Padaria – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na conservatória de Registo de entidades Legais sob NUEL 105064712, a sociedade Wilter`s Padaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que ira se reger pelos artigos seguintes:

Daniel Paulo Dimande, maior, moçambicana, solteiro, portador do B.I. n.º 090105518156D, de 31 de Maio de 2024, residente na Rua da OJM, Balane-03, Inhambane, que constitui uma sociedade unipessoal limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Wilter`s Padaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro de Intaka, Q-14, Casa n.º 302, R/C, Província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- a) produção e comercialização de pão e outros produtos derivados de trigo;
- b) comercialização de refrigerantes;
- c) por deliberação do sócio a sociedade, poderá exercer qualquer outra actividade permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, todo pertencente ao único sócio Daniel Paulo Dimande.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade
e formas de obrigar)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e ativamente é exercida pelo Daniel Paulo Dimande, como sócio e gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Daniel Paulo Dimande, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Win Win Comércio & Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064880, uma entidade com a denominação Win Win Comércio & Investimento, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Win Win Comércio & Investimento, Limitada.

Dois) A sede social fixa-se em Maputo, Bairro Costa do Sol (Villa Sol), Casa n.º 66, República de Moçambique.

Três) A sociedade pode estabelecer ou encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) compra, venda, arrendamento, alienação e gestão de bens imóveis;
- b) realização de obras de construção civil e industrial, desenvolvimento e gestão de parques industriais, centros comerciais e infra-estruturas residenciais;
- c) prospecção, pesquisa, exploração, processamento, refinação e comercialização de recursos minerais no país e no estrangeiro;
- d) prestação de serviços de consultoria técnica, económica e de gestão especializada em projectos mineiros e indústrias afins;
- e) construção, desenvolvimento, exploração e gestão de hotéis, motéis, restaurantes, estâncias turísticas e outras infra-estruturas turísticas;
- f) comércio geral de mercadorias legais, incluindo importação, exportação, venda por grosso e a retalho;
- g) prestação de serviços de consultoria técnica, agenciamento comercial e serviços de comércio internacional;
- h) participação no capital social de outras sociedades já constituídas ou a constituir, ainda que com objecto diferente;
- i) compra, aluguer e operação de máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas técnicas relacionadas com a sua actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e investimento estrangeiro)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Zhang Liqing, Zhang Liqing, de nacionalidade chinesa, natural de Pengze, Província de Jiangxi, China, titular do Passaporte Chinês n.º EA9130040, casado sob o Regime de Separação de Bens, residente em Vilas L, n.º 66, 1100, Maputo, Moçambique;
- b) uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Gao Jin, Gao Jin, de nacionalidade chinesa, natural de Pengze, Província de Jiangxi, China, titular do Passaporte Chinês n.º EH4127084, casada sob o Regime de Separação de Bens, residente em Vilas L, n.º 66, 1100, Maputo, Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade é exercida por um ou mais administradores, eleitos pela assembleia geral.

Dois) São desde já nomeados como administradores os sócios Zhang Liqing e Gao Jin.

Três) O mandato dos administradores é por tempo indeterminado, salvo destituição ou renúncia.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para actos de expediente corrente, contratos e transacções bancárias de valor inferior a 1.000.000,00MT, a sociedade vincula-se pela assinatura de qualquer um dos administradores.

Dois) É necessária a assinatura conjunta dos dois administradores ou autorização expressa da assembleia geral para os seguintes actos:

- a) compra, venda ou hipoteca de bens imóveis;
- b) contracção de empréstimos bancários superiores a 10.000.000,00MT;
- c) prestação de garantias, avales ou cauções a favor de terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Lucros e fundo de reserva)

Um) Dos lucros líquidos anuais, será deduzida a percentagem de 20% para a Reserva Legal, até atingir o montante correspondente a 20% do capital social.

Dois) O remanescente dos lucros será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo deliberação em contrário da assembleia geral para reinvestimento.

Maputo, 26 de Janeiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Zonda Comércio & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064701, uma sociedade denominada Zonda Comércio & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial:

Xu ChengJiong, solteiro, natural da china, de Nacionalidade chinesa, portador do Passaporte, EG3365045, emitido a 22 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação PRC, residente na China, Cidade de Shanghai.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Zonda Comércio & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique, têm a sua sede na Av. Lucas Luali, R/C, Casa n.º 483, Bairro da Alto Maé, Distrito Municipal Kampfumu, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data a sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: o exercício de actividade está relacionada com prestação de serviços nas áreas de:

- a) importação, exportação de construção civil;
- b) procurement, gestão de participações;
- c) transporte e logística, comércio geral;
- d) importação e exportação de material diversos construção civil e de engenharia;

e) energia, combustível, água, agenciamento, consultoria, venda de mobiliário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão meticais e correspondente a única a soma de quota, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao administrador Xu ChengJiong.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único administrador Xu ChengJiong.

Dois) Poderão ser nomeados administradores investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Zoom Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105064726, uma sociedade denominada Zoom Auto, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90º do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Fiddah Ullah de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º AJ441534,

emitido a 1 de Agosto de 2019, em Paquistão, solteiro, maior e residente nea Cidade de Maputo, na Rua Aquino de Bragança n.º 228, 2º andar e Bairro da Coop.

Hamza Zaka de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º AC5398893 emitido a 22 de Maio de 2017, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Av. Filipe Samuel Magaia n.º 1205, 2º andar e Bairro de Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome Zoom Auto, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo na Av. Joaquim Chissano n.º 1522 R/C e Bairro da Urbanização, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- comércio geral com importação e exportação;
- venda a retalho e a grosso de peças de viaturas; e
- comercialização de viaturas, prestação de serviços de bate-chapa e pintura, mecânica geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT,

(cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim descriminadas:

- uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Fiddah Ullah;
- outra quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Hamza Zaka.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Fiddah Ullah nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço a apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

3R Transporte & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por Contrato da sociedade de vinte tres dias do mês de Setembro do ano de Dois mil e vinte cinco, foi registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105057505, com a data de trinta de Setembro do ano de dois mil vinte e cinco, entre:

Sebastião Fernandes Paulo, solteiro, natural de Inhambane, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro São Damão, Q. 2, Casa n.º 250, Posto Administrativo da Machava-Sede, Município da Matola, portador do B.I. n.º 080100307469J, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 29 de Setembro de 2022.

Royalty Raquel Diogo, solteira, (menor) Natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Q. 6, Casa n.º 220, Bairro Albazine, Distrito Municipal KaMavota, portador do B.I. n.º 110106648318M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 14 de Outubro de 2024, representada neste acto pelo sócio Sebastião Fernandes Paulo

Rohanyle Khloe Sebastião Diogo, solteira, (menor) Natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Patrice Lumumba, Posto Administrativo da Machava-Sede, Município da Matola, portador do B.I. n.º 110106648318M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 14 de 2024, representada neste acto pelo sócio Sebastião Fernandes Paulo.

Rhomaysa Kylie Sebastião Diogo, solteira, (menor) Natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro São Damão, Q. 2 Casa n.º 250, Posto Administrativo da Machava-Sede, Município da Matola, portador do B.I. n.º 110308872243A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 30 de Junho de 2025, representada neste acto pelo sócio Sebastião Fernandes Paulo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação 3R Transporte & Logística, Limitada, e é criada é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Paulo Samuel kamkhombal, n.º 1794, 1.º Andar, Bairro de Malhangalene, Distrito Municipal KaMpfumu, na Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Constitui objecto principal da sociedade:

- a) comércio geral com importação e exportação;
- b) transporte de mercadoria e logística;
- c) consultoria em diversas áreas, agenciamento de mercadoria em transito internacional;
- d) intermediação comercial;
- e) contabilidade e auditoria;
- f) fornecimento de mantimentos aos navios;
- g) frete e fretamento de navios;
- h) outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), igualmente divididos em duas partes iguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Sebastião Fernandes Paulo,

correspondente a vinte cinco cento do capital social;

- b) uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Royalty Raquel Diogo, correspondente a vinte cinco cento do capital social;

- c) uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Rohanyle Khloe Sebastião Diogo, correspondente a vinte cinco cento do capital social;

- d) uma de quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Rhomaysa Kylie Sebastião Diogo, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade será exercida pelo conselho de direcção, constituída por uma ou três pessoas, com qualidade de administrador. Compete a este conselho, a gestão da sociedade, representar a mesma em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, na gestão corrente dos negócios sociais, questões bancárias e financeiras, bem como a todas autoridades competentes, o qual seja constituída pelos sócios e ficam desde já nomeado: o sócio Sebastião Fernandes Paulo, como membro do Conselho da Direcção, ficando a sociedade obrigada pela assinatura deste na qualidade de administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.